



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Lei Nº 309 9/78.-

Dispõe sobre isenção de multas, correção monetária e juros moratórios.

A Câmara Municipal de Ladário DECERTA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam isentos do pagamento de multa, correção monetária e juros moratórios, até o dia 31/12/1.978, os débitos referentes a impostos e taxas devidos a Fazenda Pública Municipal.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário., 27 de outubro de 1.978.-

PRESIDENTE.- Ruy de Paiva Garcia.-  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

VICE-PRESIDENTE.- Euclides de Jesus Souza.-  
EUCLIDES DE JESUS SOUZA.-

1º. SECRETÁRIO.- Celso Surubi.-  
CELSO SURUBI.-

SANCIONO A PRESENTE LEI.  
Prefeitura Municipal de  
Ladário, em 17/11/1978.

Aurelio Quintiliano da Cruz  
AURELIO QUINTILIANO DA CRUZ  
Prefeito Municipal